



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

**CONTRATO Nº 07** \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022 - DISPENSA**

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por sua Presidente **LUCIANA BATISTA**, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETWORK TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, CNPJ nº 05.262.383/0001-90, com sede na Avenida Pedro Perissotto, 2961, Bairro Jardim Campo Belo, CEP 13481-169, Limeira-SP, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, e pela procuração apresentada o Sr. **GILBERTO FERREIRA LEÃO**, brasileiro, casado, controller, portador do RG nº 11.194.568-9 SSP/SP devidamente inscrito no CPF sob o nº 054.891.738-82 e o Sr. **CLAYTON ROGÉRIO DE ASSIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 33.477.413-5, inscrito no CPF/MG sob o nº 220.699.678-24, ficando justo e contratado os seguintes termos.

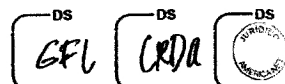
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **I - DO OBJETO**

1. O Contrato tem por objeto “serviço de fornecimento e monitoramento de link de internet banda larga dedicado para a Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1 Link dedicado de fibra óptica “**FULL-DUPLEX**” com velocidade constante de download e upload de **50 MB (megabytes)**. A contratada fornecerá serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores, 1 (um) IP fixo público válido na internet, sem limite de utilização de conteúdo trafegado, que suporte quantas sessões de TCP/IP forem necessárias e proveja acesso direto à internet de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP.

\_\_\_\_\_  
Contrato - link de internet banda larga dedicado - CMP x Network





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811**

**E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.2.1. A interface digital entre o equipamento de terminação e o ativo de acesso instalado, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ-45. A contratada deverá se responsabilizar pela implantação, configuração, manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador de cada local especificado;

1.2.2. Manter o padrão mínimo de segurança e qualidade no tocante a transmissão de dados, baixo retardo de transmissão. Suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados na contratante, roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada;

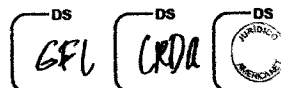
1.2.3. Suportar o tráfego de voz e vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes, equipamentos e enlaces da rede. Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade;

1.2.4. O serviço dedicado de interligação e conectividade será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;

1.2.5. A contratada deverá disponibilizar, fornecer, instalar, configurar e dar manutenção em todos os equipamentos, tipo: roteadores, modems e acessórios, tipo: cabos de pares, fibras ópticas, etc, ou seja, todo o equipamento físico e todos os serviços de instalação necessários para a prestação de todos os serviços e adequados às velocidades e padrões técnicos exigidos neste termo, sem qualquer outro ônus a contratante. Em caso de dano ao equipamento disponibilizado, a empresa contratada deverá realizar a substituição, manutenção e configuração em um **prazo máximo de 04 (quatro) horas** para o(s) equipamentos instalados em qualquer parte da rede de comunicação, interligação e ou link internet;

1.2.6. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada junto à Anatel — Agência Nacional de Telecomunicações;

*Contrato - link de internet banda larga dedicado – CMP x Network*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811**

**E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

1.2.7. Não deverá ocorrer interrupções nos serviços contratados, caso ocorram, à contratada concederá descontos nas notas fiscais por interrupções no link de internet, proporcionalmente ao preço que deveria ser cobrado do cliente durante o período (horas) em que ocorreu a suspensão do serviço, desde que as causas de interrupção não possam ser atribuídas à contratante.

1.2.8. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:  $D = (T_i \times P) / T_m$  Onde: D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha; T<sub>m</sub> = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; T<sub>i</sub> = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = preço mensal do circuito.

1.2.9. Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

1.2.10. Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

1.2.11. Os serviços de fornecimento e monitoramento de "Link de Internet Banda Larga Dedicado, inclui monitoramento, supervisão, manutenção e suporte técnico 24 horas por dia da rede de dados da Câmara Municipal (07 dias por semana).

1.2.12. Toda a infraestrutura para a instalação, configuração, ativação, supervisão e monitoramento do link de internet não deverão possuir quaisquer ônus para a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade financeira e técnica da Contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811**

**E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

1.2.13. A Contratada deverá fornecer relatórios atualizados, que apresentem informações de trafego do link contratado.

1.2.14. No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do Link dedicado de fibra óptica “FULL DUPLEX” com velocidade constante de download e upload de **50 MB (megabytes)**

1.2.15. Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até **04 (quatro)** horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidade dos serviços contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, o qual será analisado pela Contratante.

1.2.16. Na ocorrência de manutenção preventiva na infraestrutura dos serviços prestados, a Contratada deverá comunicar até **05 (cinco)** dias antes da realização dos serviços para que não ocorra prejuízo a Contratante.

1.2.17. Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, especialmente junto a ANATEL e/ou outros órgãos da categoria, sob pena de rescisão do contrato.

1.2.18. A Contratada e seus funcionários se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.

1.2.19. Em caso de dúvida, questão ou controvérsia objeto deste Contrato oriundo do Edital de Licitação, a Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contrapartida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços, se for o caso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811**

**E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço de fornecimento e monitoramento de link de internet banda larga dedicado da Câmara Municipal.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato possui vigência a partir da assinatura do presente contrato tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1. O prazo para instalação dos equipamentos, configuração, funcionamento e início dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

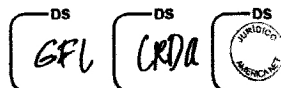
### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4. O preço global do presente contrato é de **R\$ 9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 meses**, e o valor mensal de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) cujo pagamento será efetuado, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA**

Contrato - link de internet banda larga dedicado - CMP x Network



5



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL**

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 02/2022 - Dispensa e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

6.1. O contrato é firmado na forma de dispensa de licitação conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

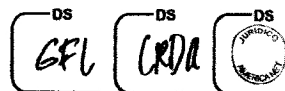
7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

Contrato - link de interne banda larga dedicado – CMP x Network





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*  
*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*  
*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811**

**E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

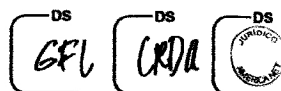
11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

*Contrato - link de interne banda larga dedicado - CMP x Network*







## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no processo 02/2022 - Dispensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 29 DEZ 2022

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
LUCIANA BATISTA PRESIDENTE

DocuSigned by:  
Clayton Rogério de Assis

7C402B81F0A144D

DocuSigned by:  
GILBERTO FERREIRA LEÃO

65A6BD11C7DD4E2...

NETWORK TELECOMUNICAÇÕES S/A

#### Testemunhas:

1) - 

2) - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

Processo de Licitação nº 02/2022 – Dispensa – (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) -  
Contrato nº 07/2022 - Extrato de Contrato nº 07/2022 – Contratada: NETWORK  
TELECOMUNICAÇÕES S/A – Objeto: serviço de fornecimento e monitoramento de  
link de internet dedicado para a Câmara Municipal de Pirassununga - Valor: R\$  
9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais) – Proponentes: 04 (quatro) -  
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Assinatura:

Pirassununga, 29 DEZ 2022

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**